



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 017/2024**  
**Processo nº 003902/2023**  
**Dispensa de Licitação nº 050/2023**  
**ID: 2023.074E0700001.09.0037**

IDA CAMPANA  
SANTANA:093  
35570788

Assinado de forma  
digital por IDA  
CAMPANA  
SANTANA:09335570788  
Dados: 2024.01.23  
09:45:40 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GG.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº **27.247.832/0001-63**, com sede na **Rua Desembargador Santos Neves, N° 194, Centro, Vila Pavão - ES**, por sua Representante Legal a **Sr.ª IDA CAMPANA SANTANA**, portadora do RG nº **373.668 - SSP-ES**, inscrito no **CPF sob o nº 093.355.707-88**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 20/12/2023, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003902/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TINTA E BOBINA DE PAPEL PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET T120**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 003902/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada sob o nº 050/2023**.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2023**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

UELIKSON  
BOONE:06  
975184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.23  
14:04:24 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao **Procedimento Administrativo Dispensa de Licitação nº 050/2023**.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 6.070,00 (seis mil e setenta reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	10	Unid	BOBINA DE PAPEL FORMATO A1 PARA PLOTTER 61cm X 50mt, 75gr.	N. I	R\$ 84,00	R\$ 840,00
02	05	Unid	CARTUCHO DE TINTA	HP CZ 129 AB	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
03	05	Unid	CARTUCHO DE TINTA	HP CZ 130 AB	R\$ 249,00	R\$ 1.295,00
04	05	Unid	CARTUCHO DE TINTA	HP CZ 131 AB	R\$ 249,00	R\$ 1.295,00
05	05	Unid	CARTUCHO DE TINTA	HP CZ 132 AB	R\$ 249,00	R\$ 1.295,00
<b>Seis mil e setenta reais</b>						<b>R\$ 6.070,00</b>

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, pelo fornecimento dos objetos do contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os objetos efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contatos da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenização devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.5 da emissão da Nota Fiscal constará o número do contrato

6.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.8. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.9. Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais as mesmas serão devolvidas á CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.10. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

UELIKSON  
BOONE:0697  
5184771

Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.23  
14:05:07 -03'00'

IDA CAMPANA  
SANTANA:093  
35570788

Assinado de forma digital por IDA CAMPANA  
SANTANA:09335570788  
Dados: 2024.01.23  
09:45:50 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;

b) Erros ou vícios nas Notas Fiscais;

c) Não apresentação da documentação exigida;

IDA  
CAMPANA  
SANTANA:09  
335570788

Assinado de forma digital por IDA  
CAMPANA SANTANA:09335570788  
Dados: 2024.01.23 09:45:59 -03'00'

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDE	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000697	1500000000

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2024.

## CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO / MODO DE FORNECIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ou a Lei nº. 10.520/2002 e realizá-la por meio de pregão, visando a vantajosidade para o Município de Vila Pavão - ES.

9.2. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

9.3. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de os substituir, complementá-los ou devolvê-los.

9.4. Ocorrendo a rejeição em algum produto a CONTRATADA será notificada pela Fiscal do contrato, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

9.5. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

UELIKSON  
BOONE:069  
75184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.23  
14:07:17 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.

**10.2** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**10.3** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**10.3.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2** - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **11.1 – Compete ao CONTRATANTE:**

I. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

II. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços Contratados.

III. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida no Contrato.

IV. Providenciar as inspeções da execução dos serviços a serem executados pela Contratada.

V. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato.

VI. Conferir os serviços prestados pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

VII. Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, servidor autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

**UELIKSON**  
**BOONE:06**  
**975184771**

Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.23 14:07:26 -03'00'

IDA  
CAMPANA  
SANTANA:09  
335570788

Assinado de forma digital por IDA CAMPANA  
SANTANA:09335570788  
Dados: 2024.01.23 09:46:08 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## **11.2 – Compete À CONTRATADA:**

- I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes do cumprimento deste contrato.
- II. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência do contratante.
- III. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- IV. Executar o serviço conforme proposto pelo contratante durante o prazo de vigência.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI. Executar e fornecer fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços devidos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- VII. Prestar os serviços sem qualquer ônus adicional para o contratante.
- VIII. Credenciar preposto (s) para apresentá-lo junto ao contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- IX. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.1.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**12.1.2.** Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

**13.1.1** - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

**13.1.2** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

UELIKSON  
BOONE:0697  
5184771

Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.23  
14:07:38 -03'00'

IDA CAMPANA  
SANTANA:093  
35570788

Assinado de forma digital por IDA CAMPANA  
SANTANA:09335570788  
Dados: 2024.01.23  
09:46:18 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1. Para fiscalização e acompanhamento dos serviços deverá constar no contrato ou designado mediante outro documento administrativo, o servidor público Claudio da Cruz de Oliveira, Matrícula nº 001524.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

IDA CAMPANA  
SANTANA:093  
35570788

Assinado de forma  
digital por IDA  
CAMPANA  
SANTANA:09335570788  
Dados: 2024.01.23  
09:46:28 -03'00'

UELIKSON  
BOONE:06  
975184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.23  
14:08:07 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

---

Vila Pavão/ES, 23 de janeiro de 2024.

**UELIKSON**  
**BOONE:069**  
**75184771**

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.23  
14:08:41 -03'00'

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

**IDA CAMPANA**  
**SANTANA:093**  
**35570788**

Assinado de forma  
digital por IDA  
CAMPANA  
SANTANA:09335570788  
Dados: 2024.01.23  
09:46:37 -03'00'

Ida Campana Santana  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Vitória (ES), quarta-feira, 24 de Janeiro de 2024.

DE COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSÃO DIGITAL.  
**VALOR TOTAL:** 97.498,00  
**DATA DA ASS.:** 23/01/2024.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.  
**PROC.:** 023.630/2023  
**RECURSOS:**  
 0080.008010.08.131.0016.2.023  
**MOD.:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 - PP Nº 002/2023 - Secretaria Municipal de Comunicação - PMSM/ES.  
**CÓDIGO Cidades Contratações:**  
**2023.067E0500002.16.0004**

São Mateus/ES, 23/01/2024.  
**MARINALVA B.M. DE ALMEIDA**  
 Sec.Ass.Social - Dec. 15.073/2023  
**Protocolo 1250421**

**Vargem Alta**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**000010/2024**  
**Concorrência Eletrônica**

ID: 2023.071E0700001.01.0035

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA LOCALIDADE DE DEPARTAMENTO, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 928279/ME/CAIXA  
**VALOR:** 442.000,00 conforme proposta de preços.  
**ASSINATURA DO CONTRATO:**23 de janeiro de 2024

**PRAZO DE VIGENCIA:** 10 (dez) meses  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**00370-170000009999 - OBRAS E INSTALAÇÕES (100100.1381300241.074.44905100000.170000009999)  
**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Vargem Alta, 23 de janeiro de 2024

ELIESER RABELLO  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

**Protocolo 1251007**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**000011/2024**  
**Concorrência Eletrônica**

ID: 2023.071E0700001.01.0037

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** G J M MECANICA E USINAGEM LTDA  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA LOCALIDADE DE CAPIVARA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (PLANO DE AÇÃO

09032023-035817)  
**VALOR:** 357.000,00 conforme proposta de preços.  
**ASSINATURA DO CONTRATO:**23 de janeiro de 2024  
**PRAZO DE VIGENCIA:** 09 (nove) meses  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 06 (seis) meses  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**00370-170600000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES (100100.1381300241.074.44905100000.170600000000 - 3110)  
**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Vargem Alta, 23 de janeiro de 2024

ELIESER RABELLO  
 Prefeito Municipal  
 Contratante  
**Protocolo 1251013**

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2024**  
**PROCESSO Nº 003902/2023**  
**ID CIDADES:**  
**2023.074E0700001.09.0037**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA:** G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TINTA E BOBINA DE PAPEL PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET T120.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.**VALOR:** R\$ 6.070,00**RECURSOS FINANCEIROS:** Fichas 697.

Vila Pavão/ES, 23/01/2024.

**Uelikson Boone**  
 Prefeito Municipal  
**Protocolo 1250562**

**Vila Valério**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES**  
**DECRETO Nº 005/2024**

**ESTABELECE A LISTAGEM DE ROJETOS QUE SERÃO APOIADOS POR INTERMÉDIO DO FUNDO CIDADES**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 73, da Lei Orgânica Municipal; Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2023; Considerando que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº 712/2013, é apoiar investimentos Municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habilitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013, define que para aplicação dos recursos transferidos pelo fundo CIDADES, o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos



**Art. 1º ALTERAR O GOZO** de férias da Servidora ROSIANE APARECIDA MENDONCA EMILIANO, matrícula 018204-01, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, concedidas pela Portaria nº 0001/2024, publicada em 03 de janeiro de 2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023, de 08/01/2024 A 06/02/2024 para 11/03/2024 a 09/04/2024.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana/ES, 23 de janeiro de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana  
**Protocolo 1250915**

### PORTARIA Nº 0085/2024

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana, e de acordo com o processo administrativo nº. 25369/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder à servidora KELLY ADÃO GONÇALVES DANTAS, efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de professor, matrícula nº025369-01, 02 (dois) meses de Férias-Prêmio, para os meses de junho e julho de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 23 de janeiro de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana  
**Protocolo 1250918**

#### Aditivo

### RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2022

**Processo Administrativo nº. 15682/2021**  
Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Contratada:** VIAÇÃO AGUIA BRANCA S/A.

**Objeto:** PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 109/2022, firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Segunda e fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Valor:** O valor do presente termo aditivo é de R\$

15.000,00 (quinze mil reais).

**Vigência:** Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Viana/ES, 10 de janeiro 2024.  
**JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Protocolo 1250858**

#### Convênio

### RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2023

**Processo Administrativo Nº 4538/2022**

**Doador:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES.  
**Donatário:** Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Viana - ASCAMAVI.

**Objeto:** O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo DOADOR, de CAMINHÃO BAÚ, 4X2, ZERO KM, conforme especificado no Anexo I do Termo de Doação.

**Valor:** A avaliação do Bem Móvel é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

**Vigência:** O prazo de vigência deste Termo de Doação terá início no dia posterior a publicação no diário oficial quando a propriedade do veículo fica transferida ao donatário.

Viana/ES, 22 de janeiro de 2024.  
**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES  
**Protocolo 1250693**

#### Vila Pavão

#### Contrato

### RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2024 PROCESSO Nº 003902/2023 ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0037

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.  
**CONTRATADA** G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TINTA E BOBINA DE PAPEL PARA IMPRESSORA HP DESIGNJET T120.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.

**VALOR:** R\$ 6.070,00

**RECURSOS FINANCEIROS:** Fichas 697.

Vila Pavão/ES, 23/01/2024.

**Uelikson Boone**  
Prefeito Municipal  
**Protocolo 1250563**